

INFORME SINDIMETAL/PR



Este ano não vai ser igual aquele que passou...🎶 O que muda com a pandemia?

Dúvidas começaram a surgir, por parte das empresas e de seus empregados, em relação à festividade de carnaval neste ano de 2021, isto devido aos protocolos de saúde instituídos em face da Pandemia de Covid 19 pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

O que se sabe até este momento é que em vários locais esta festividade, que acontece entre os dias 13 (sábado) e 17 de fevereiro (quarta-feira de Cinzas) foi cancelada, ou adiada para momento oportuno, de forma a evitar aglomerações e conter a transmissão da COVID-19.

E como ficam estes dias de "folga" no ano de 2021? Os empregados deverão trabalhar normalmente?

Em que pese tanto o Governo Federal, através da [Portaria 430/2020](#), quanto o Governo Estadual, por intermédio do [Decreto nº 6.554/2020](#), tenham estabelecido o período de carnaval como ponto facultativo para os órgãos da administração pública, continua não existindo na legislação federal, ou estadual qualquer dispositivo estabelecendo que os dias correspondentes à festividade de carnaval sejam feriados. Entretanto, cabe às empresas

observar e consultar a legislação do seu Município para constatar se é fixado o Carnaval como feriado ou ponto facultativo, bem como observar as regras de Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) que tratem do assunto, isto no caso das empresas que, eventualmente, tenham assinado documento anteriormente.

Destaque-se que ponto facultativo é aquele dia em que a empresa pode decidir como será o trabalho na data: se dará, ou não o dia de folga aos seus empregados, ou fará acordo para a compensação da jornada respectiva.

Por este motivo, como já ocorria em anos anteriores, só haverá folga dos empregados durante o carnaval se: a empresa assim o conceder abonando os dias por liberalidade; se houver acordo de compensação; se existir uma lei local assegurando a data como feriado, ou; se houver o reconhecimento da data como feriado em Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente.

Veja abaixo um resumo de como as empresas podem proceder no Carnaval quando esta data festiva for, ou não considerada como feriado estadual ou municipal:

NÃO SENDO FERIADO	SENDO FERIADO
1) o empregado trabalha normalmente	1) o empregado não trabalha
2) a empresa dispensa o empregado por mera liberalidade, pagando os dias, sem a necessidade de compensação	2) o empregado que trabalhar no feriado: terá a remuneração paga em dobro
3) a empresa, mediante acordo, dispensa o empregado do trabalho nestes dias, determinando a compensação das horas (até o limite de 02 horas diárias) em outros dias da semana, ou do mês;	3) o empregado que trabalhar no feriado: o empregador se exime do pagamento em dobro, concedendo outro dia de folga na semana
OBS: se a compensação se der dentro do mesmo mês o acordo pode ser individual (empresa/empregado)	OBS: a troca por outro dia de folga é permitida nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho, nos dias feriados civis e religiosos. Se não for este o caso, a troca deve se dar por acordo coletivo.
4) o empregado não trabalha e as horas relativas aos dias não trabalhados integram o Banco de Horas instituído pela via coletiva (compensação em até 01 ano), ou pactuado por acordo individual escrito (compensação em até 06 meses);	
5) o empregado falta sem justificar e a empresa desconta os respectivos dias.	

Portanto, nos municípios em que o carnaval não for considerado feriado o trabalho poderá ocorrer normalmente.

Sugere-se às empresas que em anos anteriores não trabalharam no carnaval, e que não pretendem praticar a folga neste ano de 2021 devido ao cancelamento/ou adiamento das festividades e às orientações dos órgãos de saúde para não propagação da Covid-19, que se utilizem de comunicação interna clara com os empregados evitando que sejam criadas expectativas em relação a eventual folga.